

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DA  
REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE RIO BONITO -  
CMDJ/RIO BONITO**

Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal Nº 2677, de 24 de outubro de 2024, que criou e regulamentou respectivamente, o CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE RIO BONITO - CMDJ/RIO BONITO ficam convocadas, através do presente Edital, as organizações da sociedade civil que trabalham com a temática da juventude e os jovens munícipes que residem na cidade de Rio Bonito para concorrer à eleição de Conselheiro(a) representante da sociedade civil.

**1. DO OBJETIVO DO CMDJ**

1.1. CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE RIO BONITO - CMDJ/RIO BONTO tem, segundo a Lei Municipal nº 2677, de 24 de outubro de 2024, por finalidade, fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude, bem como formular e propor políticas afirmativas de promoção e garantia dos direitos da juventude, assim como as diretrizes da ação governamental.

## **DAS COMPETÊNCIAS DO CMDJ**

### **2.1 Art. 9º - Compete ao CMDJ:**

- I.** supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Juventude, a Política Nacional e Municipal da Juventude, a presente Lei e toda legislação atinente a direitos da juventude;
- II.** zelar pela execução da política dos direitos da juventude, atendidas suas particularidades enquanto de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros em que se localizem;
- III.** participar e cooperar na elaboração e execução das políticas públicas do Município para a juventude em colaboração com os órgãos municipais;
- IV.** deliberar, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento das competências deste conselho; os direitos da juventude e a efetivação dos objetivos e metas da Política Municipal da Juventude;
- V.** supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, o orçamento destinado à juventude;
- VI.** subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;
- VII.** lutar pela ampliação da participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- VIII.** proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de políticas públicas de Juventude;
- IX.** promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da Juventude;
- X.** incentivar o uso e o desenvolvimento de metodologias que incorporem múltiplas formas de expressão e linguagens de participação social, por meio da rede mundial de computadores (internet), com a adoção de tecnologias livres de comunicação e informação, especialmente, programas e aplicações, tais como códigos fonte livres e auditáveis;
- XI.** promover a defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, à saúde, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, à locomoção urbana e à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão, buscando desenvolver condições sociais para a emancipação plena do jovem e da juventude;
- XII.** acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Municipal da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste conselho;
- XIII.** promover e participar da realização de cursos, seminários, congressos, estudos, pesquisas e eventos correlatos no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

- XIV.**inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- XV.**acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;
- XVI.**elaborar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a implementação da Agenda Municipal da Juventude, a ser proposta ao Comitê PMJ, formulando e orientando os temas, programas, diretrizes e projetos considerados prioritários para a PMJ, indicando os objetivos a serem alcançados no período de 2 (dois) anos;
- XVII.**acompanhar, avaliar e controlar regularmente a implementação e a execução da PMJ, bem como dos programas e projetos das entidades que executam o atendimento, estabelecendo sistemas adequados de indicadores;
- XVIII.**organizar e regulamentar, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Juventude para o debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido, e a cada 4 (quatro) anos a eleição dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Juventude;
- XIX.**formular e coordenar a elaboração do Plano Municipal de Juventude do Município de Rio Bonito - RJ, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- XX.**estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XXI.**promover a integração dos órgãos da PMJ;
- XXII.**elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno e as normas de funcionamento deste conselho;
- XXIII.**aprovar ou reprovar os Relatórios Trimestrais da PMJ, propondo, quando necessário, a adoção de medidas a fim de que se cumpra os objetivos e metas da mesma;
- XXIV.**propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;
- XXV.** receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- XXVI.**promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns Municipais de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

**XXVII.**criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

**XXVIII.**deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;

**XXIX.**solicitar do Município e das Entidades que executam o atendimento à juventude, o apoio técnico especializado de assessoramento ao CMDJ visando efetivar os princípios ou diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto da Juventude;

**XXX.**elencar e sugerir as prioridades a serem incluídas no Planejamento Integrado e Orçamentário do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da juventude;

**XXXI.**fiscalizar, propor e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Orçamento de Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do Município;

**XXXII.** estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

**XXXIII.**estabelecer em ação conjunta com entidades que executam o atendimento à juventude a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação e defesa dos direitos da juventude;

**XXXIV.**manter comunicação com os Conselhos da Juventude do Estado, da União e de outros Municípios, bem como, com organismos nacionais e internacionais que atuam na proteção, na defesa e na promoção dos direitos da Juventude, propondo ao Município, convênio de mútua cooperação na forma da lei;

**XXXV.**manter cadastro de todas as atividades, ações, projetos, planos, execuções, relatórios, pesquisas, estudos e outros que tenham relação direta ou indireta às suas competências e atribuições;

**XXXVI.**propor modificações nas estruturas organizacionais das secretarias e órgãos da Administração Pública direta, indireta e funcional, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da Juventude;

**XXXVII.**deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do FMJ;

**XXXVIII.**regulamentar temas de sua competência, por resoluções aprovadas por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total dos seus membros, inclusive sobre o FMJ;

**XXXIX.**reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser o regimento; e

**XL.**desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade prevista no art. 7º desta lei.

**Art. 10** - O exercício da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ) é considerado de interesse público relevante para o município, sem qualquer ônus para o erário ou vínculo de natureza empregatícia com o serviço público.

## **DA COMPOSIÇÃO DO CMDJ**

3.1. O Conselho Municipal da Juventude de Rio Bonito será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo: 5 (cinco) representantes da administração pública municipal; e 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

3.2. - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da juventude - CMDJ será composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Secretário Adjunto;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria será eleita na primeira reunião após a posse do Conselho, pela maioria qualificada de seus membros titulares para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos.

## **2. DAS INSCRIÇÕES E CANDIDATURAS**

4.1. O período de inscrição de candidaturas será conforme cronograma no Anexo I deste Edital.

4.2. Poderão candidatar-se à representante da sociedade civil no CMDJ, segundo as respectivas vagas:

a) 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, representantes de entidades da sociedade civil;

**Parágrafo Único:** Caso não seja preenchida alguma representação apresentada no item 4.2, a vaga no Conselho será remanejada para outro segmento que tenha candidatos(as) excedentes ao número de vagas.

4.3. Das 5 (cinco) vagas de titulares e 5 (cinco) vagas de suplentes destinadas aos jovens previstas no item 4.2, letra "a" deste Edital, são critérios de elegibilidade:

- a) ter idade entre 15 e 29 anos;
- b) ter nacionalidade brasileira;
- c) ser residente da cidade de Rio Bonito.
- d) atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

4.3.1. Os(as) candidatos(as) deverão se apresentar com o ofício de indicação da entidade que deseja representar com CNPJ, e com os dados do indicado para compor o Conselho Municipal da Juventude.

4.3.2. Os(as) candidatos(as) do Conselho Municipal da Juventude deverão se apresentar com os seguintes documentos no dia da candidatura:

- I. Documento original com foto (RG e CPF);
- a) Comprovante de residência;

4.3.3. Fica vedada a candidatura dos jovens da sociedade civil que tenham participado nos últimos 12 (doze) meses de instituições ou de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Municipal representadas no Conselho, ou possuam qualquer tipo de vínculo profissional com as mesmas;

4.4. Os membros do Conselho Municipal da Juventude de Rio Bonito, representantes das organizações da sociedade civil não poderão representar, no mesmo mandato, outra entidade pela qual não tenha sido eleito.

4.5. Para se habilitar à referida eleição, organizações da sociedade civil, previstas no item 4.2, letra "b" deste Edital, deverão comprovar:

- a) estar legalmente constituída, de modo que tenha inscrição no CNPJ com situação cadastral ATIVA;
- b) estar em efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, considerada a data do processo da eleição;

4.6. O CMDJ, assegurando a participação das entidades representativas da juventude no planejamento e na execução da PMJ, constituir-se-á por 10 (dez) membros, de forma paritária, com a seguinte composição:

I - Pelo Governo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Pela Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do movimento estudantil, do segmento universitário;
- b) 1 (um) representante do movimento estudantil do segmento secundarista;
- c) 1 (um) representante da juventude religiosa, organizada de Rio Bonito - RJ;
- d) 1 (um) representante das Associações de Moradores;
- e) 1 (um) representante da juventude de Rio Bonito - RJ, organizada em torno do esporte, cultura ou turismo.

4.7. A eleição dos membros do Conselho Municipal ocorrerá no dia 14 de novembro de 2024, às 14h30, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Bonito.

### **3. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO**

5.1. O processo de eleição será apurada através da Assembleia.

5.2. Conforme previsão regimental, o mandato de cada representação eleita pela Sociedade Civil será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a homologação, por mais um período.

5.3. A regra prevista acima não será aplicada no caso de suplente e na possibilidade de vacância, em razão de poucos(as) candidatos(as) aptos à eleição do segmento específico.

5.4. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude - CMDJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os representantes do governo junto ao CMDJ deverão ser designados pelo Poder Público, com assento neste Conselho, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a eleição da sociedade civil e/ou no mesmo dia.

6.2. Durante todo o processo eleitoral, deve ser garantida ampla acessibilidade a todos os meios físicos, à informação, aos serviços prestados, promovendo as medidas apropriadas para assegurar a inclusão e participação dos jovens com deficiências, em igualdade de oportunidade com os demais interessados.

